

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2025

PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO RURAL

MINHA CASA MINHA VIDA – BAHIA

TERMO DE FOMENTO

O Estado da Bahia, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, Empresa Pública da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural (SDR), torna público o presente Edital de chamamento público, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em celebrar Termo de Fomento, cujo objeto é a execução de 3.000 (três mil) unidades de habitações (UHs) rurais nos diversos Territórios de Identidade do Estado da Bahia, para Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) de zonas rurais, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

Salvador-BA, 15 de setembro de 2025

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

PARTE A – PREÂMBULO

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

PARTE F – MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS

Anexos

1. Anexo I – Planta Arquitetônica das Unidades Habitacionais
2. Anexo II – Projeto de Trabalho Social
3. Anexo III – Planta Arquitetônica das Cisternas
4. Anexo IV – Modelo Para o Plano de Trabalho E Anexos
5. Anexo V – Modelo de Credencial do Representante da OSC
6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento
7. Anexo VII – Modelo de Apresentação de Recurso
8. Anexo VIII – Modelo de Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional
9. Anexo IX – Modelo de Declaração da não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC
10. Anexo X – Minuta do Termo de Fomento

PARTE A – PREÂMBULO

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

Este Edital é composto de:

PARTE A – PREÂMBULO

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

PARTE F – MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS

2. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015; aos Decretos Estaduais 17.091/2016 e 17.363/2017; Lei Estadual 14.800/2024, regulamentada pelo Decreto 23.287/2024; aos normativos internos da CAR que dispõem sobre a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco; e ao que consta neste Edital.

3. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL:

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado de capital exclusivo do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada No. 30 de 03/03/1983, vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural – SDR, conforme a Lei Estadual No. 13.204 de 11/12/2014.

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Este Edital tem fulcro no Processo Administrativo Nº: 035.7377.2025.0017242-08

5. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da CAR, por meio da formalização de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros para execução de 3.000 (três mil) unidades habitacionais, com solução de água e energia, incluindo a realização do trabalho técnico social, em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais da zona rural dos diversos Municípios da Bahia.

As propostas serão selecionadas observando-se a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

Cada proposta deve ser cadastrada no endereço eletrônico “***data.car.ba.gov.br/smi***” e abranger apenas uma Comunidade Tradicional, incluindo elementos técnicos de engenharia e Projeto de Trabalho Social (PTS), para realização de até 30 UHs por proposta de cada OSC, sendo vedada a seleção de uma única OSC para realização

de uma ou mais propostas que somem, juntas ou individualmente, a construção de mais de 150 UHs.

A finalidade da parceria de interesse público e recíproco envolve a transferência de recursos financeiros por parte do Estado, a Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – PARTE C deste Edital.

6. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CHAMAMENTO:

Poderão participar da seleção pública, as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Não será permitida a atuação em rede em função da experiência executiva da CAR em programas habitacionais que indicam a necessidade de, no mínimo, uma equipe técnica

como descrita no ítem 11, formada por 01 Engenheiro Civil/Arquiteto e 01 profissional da área Social para cada proposta com até 30 UHs, não sendo recomendado o fracionamento para uma eventual gestão colegiada de várias Organizações.

Para celebração do termo de colaboração, a OSC deverá ser regida por normas internas que prevejam expressamente:

- objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I da Lei 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, da Lei 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014).
- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade (art. 33, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014).

A OSC deverá possuir:

a) no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

a.1) na hipótese de nenhuma OSC atingir o prazo mínimo de existência de dois anos, este prazo poderá ser reduzido por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014).

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014);

7. IMPEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO:

Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento, a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Fomento simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou,

ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil que ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AOS INTERESSADOS:

O Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico www.car.ba.gov.br a partir do dia 15/09/2025.

9. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 18/12/2025, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: esclarecimentosedita06/2025@car.ba.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

Presidente da Comissão de Seleção: Guilherme Lima Rodrigues

Endereço: Av. Luiz Viana Filho, Conjunto Seplan, CAB

Horário: 08:30 hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:30 hs.

Tel: (071) 3115-3557 ou 3115-3936

E-mail: guilhermerodrigues@car.ba.gov.br

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público. Para o presente processo, foi constituída através da Portaria nº 163/2025, a Comissão composta pelos seguintes membros:

- Guilherme Lima Rodrigues, matrícula nº 910.267;
- Lucília Bispo Santana – Matrícula nº 910.400;
- Cristiene Cleide Covelo de Souza Santana – Matrícula nº 6.915;
- Michele Santos de Santana – Matrícula nº 11.243;
- Miguel Santos Britto – Matrícula nº 12.577.

10. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Etapa	Data, Horário e Endereço
I – Envio das propostas pela OSC* - (Habilitação)	Data final: 21/11/2025 Horário: das 8:30 hs às 17:30 hs Endereço: <i>data.car.ba.gov.br/smi</i>
II – Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar.	Data: de 24/11/2025 a 23/01/2026 Resultado preliminar: 24/01/2026
III – Apresentação de recurso contra o resultado preliminar.	Data: de 26/01/2026 a 30/01/2026
IV – Apresentar contra razão dos recursos apresentados.	Data: de 02/02/2026 a 06/02/2026
V – Entrega de documentação.	Data limite: 27/03/2026
VI – Análise da documentação apresentada, homologação e resultado final	Data: 30/03/2026 a 08/05/2026 Resultado final: 09/05/2026

VII– Analise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho.	Data limite: 29/05/2026
VIII – Celebração do Termo de Fomento.	Data: 05/06/2026 (data indicativa)

*Caso alguma proposta selecionada seja inviabilizada, será substituída pela proposta subsequente na ordem de classificação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 01

Unidade Orçamentária: 18401

Fonte: 128 – FUNCEP – Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza

Ação Orçamentária: 5576 – Produção de Unidade Habitacional em Comunidades Tradicionais

12. VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Fomento é de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)** por unidade habitacional, o qual totaliza **R\$ 294.000.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões de reais)**.

Obs.: só haverá aditivo financeiro às propostas apresentadas, em casos excepcionais, de situações específicas, tais como: incidência de solo massapê, interferências radicais climáticas e pandemias nacionalmente declaradas.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência para a execução integral do objeto do Termo de Fomento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses.

O prazo total de vigência não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses.

PARTE B – DIPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

PARTE A – PREÂMBULO;

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;

PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

2. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

O procedimento para esta seleção observará as seguintes etapas:

I – Envio das propostas pela OSC* pelo site: ***data.car.ba.gov.br/smi***;

II – Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar.

III – Apresentação de recursos contra o resultado preliminar.

IV – Análise dos recursos e retri-ratificação do resultado.

V – Apresentação da documentação dos beneficiários, de engenharia e do social.

VI - Análise da documentação apresentada, homologação e resultado final.

VII – Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho.

VIII – Celebração do Termo de Fomento.

Etapas I - Envio das propostas de trabalho pelas OSC:

As propostas serão apresentadas pelas OSC no prazo estabelecido no **ITEM - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, respeitando o prazo mínimo de 30 dias contados a partir da publicação deste edital;

a) As propostas deverão ser encaminhadas, no endereço eletrônico constante do **ITEM - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**;

b) A proponente deverá elaborar a sua Proposta de Trabalho de acordo com as exigências constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, em consonância com a **PARTE D – MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;

c) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública;

d) A formulação da proposta implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

e) As OSC deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas;

f) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Etapa II - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar:

a) A análise da proposta de trabalho pela Comissão de Seleção será efetuada em reunião reservada;

b) As propostas apresentadas pelas OSC concorrentes serão analisadas pela Comissão de Seleção através de critérios constantes da **PARTE E - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**, de caráter eliminatório e classificatório. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento;

c) A Comissão de Seleção procederá ao cálculo do Índice Técnico da Proposta (ITP) de cada interessado e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas às Propostas de Trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente;

d) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no **ITEM - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 5 (cinco) dias;

e) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado;

f) A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta;

g) Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção;

h) A CAR divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico www.car.ba.gov.br.

Etapa III - Apresentação de recursos contra o resultado preliminar:

- a) Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo;
- b) Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção;
- c) Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do **ANEXO VI – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO**, a ser apresentado no prazo e endereço definidos no **ITEM - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**;
- d) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos;

Etapa IV - Análise de recursos e reti-ratificação do resultado:

- a) Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem;
- b) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor Presidente da CAR que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Assessoria Jurídica da Empresa;
- c) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou

propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

d) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

e) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, a CAR deverá divulgar no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Etapa V – Apresentação da documentação dos beneficiários, da Engenharia e do social:

a) Esta etapa consiste no exame formal da documentação apresentada a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada.

Etapa VI e VII - Análise da documentação apresentada, do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, homologação e resultado final:

a) Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e ainda a análise do Plano de Trabalho;

b) A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

b.1) o Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas (§1º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo da **PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO** e observadas as diretrizes do **TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**;

b.2) a documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.2.1) normas de organização interna da OSC aprovada pela autoridade competente, conforme estatuto, que prevejam:

b.2.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.2.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.2.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

b.2.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.2.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

b.2.4) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.2.5) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas

ou outras organizações da sociedade civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.2.6) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.2.7) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.2.8) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

c) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o **ANEXO VII – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**;

d) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

e) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

f) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

g) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com

cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo no **ANEXO VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC;**

h) Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

3. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

As entidades vencedoras que deixarem de comparecer para assinatura do Termo de Fomento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderão o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege o processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

Como condição para celebração do Termo de Fomento, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos Artigos 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do Artigo 39 da mesma lei.

A assinatura do Termo de Fomento deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

4. CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da OSC no Termo de Fomento a ser firmado com o Estado.

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA

O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Fomento é de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)** por unidade habitacional, o qual totaliza **R\$ 294.000.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões de reais)**.

Obs.: só haverá aditivo financeiro às propostas apresentadas, em casos excepcionais, de situações específicas, tais como: incidência de solo massapê, interferências radicais climáticas e pandemias nacionalmente declaradas.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 201840155766.

Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes de Orçamento do Estado, através da CAR, autorizado pela Lei Nº 14.800, de 17 de dezembro de 2024, do Decreto Nº 23.287, de 17 de dezembro de 2024, Unidade Gestora: 01 – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) - Executora, por meio do Programa 418 – Bahia Minha Casa.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos Artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A desclassificação do interessado importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Até a celebração da parceria, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail www.car.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço

informado no item 8 da **PARTE A – INTRODUÇÃO** deste Edital, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de Fomento como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

A CAR resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital de chamamento público, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A Comissão de seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida. A pontuação de cada um dos critérios de julgamento

será obtida através da média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

As propostas encaminhadas serão devidamente analisadas e classificadas por ordem de pontuação. Aquelas que não atingirem a pontuação mínima não serão desclassificadas/eliminadas mas permanecerão num banco de reserva. Em caso de desistência de alguma das propostas classificadas, a mesma será substituída pela proposta com a melhor pontuação subsequente.

Salvador – Bahia, 15 de setembro de 2025.

Guilherme Lima Rodrigues
Coordenador das Ações de Habitação Rural
Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

PARTE A – INTRODUÇÃO

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

PARTE F – MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS

2. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria, a execução da Ação Orçamentária 5576 – Produção de Unidade Habitacional em Comunidades Tradicionais, de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, vinculada ao Plano Plurianual 2024 a 2027, por meio do:

Programa 418 – Bahia Minha Casa;

Compromisso 003 – Ampliar a oferta de habitação adequada nas áreas rurais, em acordo com as especificidades sociais e produtivas;

Meta - 3.000 unidades habitacionais;

Iniciativa 002 - Consolidar o programa estadual de habitação rural, com ênfase nos territórios de Povos e Comunidades Tradicionais;

O presente Edital de Chamamento Público destina-se à seleção de OSCs para execução de Termo de Fomento, com a finalidade de construir 3.000 (tres mil) unidades habitacionais, incluindo a realização do trabalho social (TS), em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais da zona rural dos diversos Municípios da Bahia.

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da CAR, por meio da formalização de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros para execução de 3.000 (três mil) unidades habitacionais, com solução de água e energia, incluindo a realização do trabalho social, em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais da zona rural dos diversos Municípios da Bahia.

3. JUSTIFICATIVA PARA A AÇÃO

A Constituição Federal, no seu Art. 6º, que diz respeito aos Direitos Sociais – educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção

à maternidade e à infância, assistência aos desamparados – atribui, como competência federativa comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, “promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”, sendo dever do Estado ir além da concepção, planejamento e entrega da habitação.

As Políticas Públicas de Habitação visam atender a uma fatia importante da população que, historicamente, nunca teve acesso a condições adequadas de moradia, seja pela precariedade das habitações, pela existência de coabitação ou pelo excessivo ônus com aluguel, resultando em déficit habitacional que tem impacto negativo sobre o desempenho geral das famílias. Em se tratando dos trabalhadores rurais, agricultores familiares e de povos e comunidades tradicionais rurais, as dificuldades de moradia, com habitações incapazes de atender minimamente os direitos sociais, incidem ostensivamente sobre a saúde, a sustentabilidade econômica e qualidade de vida, mas também impacta sobre a possibilidade de permanência dessa população no campo.

A Fundação João Pinheiro (www.fjp.mg.gov.br) divulgou, em 2024, cálculo do déficit habitacional no Brasil, a partir da análise de dados de 2022, do PNAD-IBGE e CadÚnico. O Brasil apresentava um déficit de 6 milhões de domicílios, em 2022, com predominância do índice de famílias que têm “ônus excessivo com aluguel”. Na Bahia, o maior impacto identificado foi o alto índice de habitações precárias, somando 199 mil unidades (3º lugar no ranking nacional), enquanto o déficit habitacional se aproximava de 450 mil unidades. Com quase 158 mil moradias abrigando famílias em péssimas condições, o Estado possuía o maior déficit habitacional do Nordeste, sendo o 5º maior déficit habitacional do país. Esse déficit habitacional atinge ainda diversas famílias de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) da zona rural, que coabitam em construções precárias e condições insalubres, resultando em situação de vulnerabilidade social.

Os dados apontam, portanto, para a urgência da atuação do Estado na mitigação desse quadro, trabalhando na potencialização dos Programas Federais de Habitação, assim como investindo na incrementação da Política Estadual de Habitação. É com esse intuito que o Governo da Bahia está ampliando o alcance das suas políticas de moradia, através do Programa Minha Casa Minha Vida Rural, do Governo Federal e da implantação do Programa Estadual de Habitação Minha Casa Minha Vida – Bahia (MCMV-BA).

Instituído através da Lei Nº 14.800, de 17 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Nº 23.287, de 17 de dezembro de 2024, o Programa MCMV-BA tem a finalidade de promover o acesso da população a uma moradia digna, considerando suas especificidades sociais, econômicas, ambientais e habitacionais, a partir de ações unificadas no âmbito do Poder Executivo Estadual, buscando ampliar, de modo sustentável, a oferta e/ou requalificação de moradias, diminuir os déficits habitacionais, reduzir desigualdades sociais, culturais, econômicas e regionais, fortalecendo os agentes públicos e privados atuantes no Programa.

Com grande experiência de atuação no campo, a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) conhece a situação precária de moradia em que se encontra grande parte das famílias de PCTs rurais, nos diferentes municípios da Bahia, e reconhece que a moradia digna é uma das maiores demandas desse segmento da população. Entendendo a pertinência e urgência da intervenção do Estado para alteração do quadro deficitário de moradia, também no campo, a CAR vem atuando no setor da habitação rural desde 2018, contribuindo para diminuir o déficit e a insalubridade da moradia e para a consolidação da política Federal e da política Estadual de Habitação, visando um impacto efetivo destas ações na vida das famílias dos PCTs rurais, dos agricultores familiares e dos municípios e territórios aos quais pertencem.

É nesta perspectiva que justifica-se o presente Chamamento Público que implementa o Programa Estadual de Habitação MCMV-BA na zona rural do Estado, para o público prioritário de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), conforme inciso VIII, do Art. 5º, da Lei Estadual Nº 14.800/2024.

É verdade que a moradia, isoladamente, não garante a permanência do homem no campo nem a efetividade da política habitacional. No entanto, associada a outras políticas públicas, permite que as famílias de PCTs ampliem suas possibilidades de viver com dignidade e qualidade de vida, nos seus territórios tradicionais. A política de moradia é uma ação imprescindível que melhora as condições de vida e, garantindo o acesso à habitação de qualidade, permite avançar rumo ao pleno exercício da cidadania.

A Companhia de Desenvolvimento Regional (CAR) tem, como missão, promover o desenvolvimento regional, por meio da inclusão socioprodutiva, contribuindo para o combate à pobreza. Com capacidade de coordenar políticas integradas, a CAR desempenha um papel fundamental na garantia de eficiência na produção de UHs que contemplem as necessidades de Povos e Comunidades Tradicionais da zona rural da Bahia.

De 2015 até os dias atuais foram construídas, pela CAR, 3.329 UHs no meio rural, para agricultores familiares e, em especial, para comunidades tradicionais quilombolas. Muitas destas construções foram realizadas através do estabelecimento de parceria com OSCs que, ao longo desses anos, adquiriram experiência na construção de unidades habitacionais no meio rural. Reconhecendo os relevantes serviços prestados por essas Organizações e o potencial fortalecimento institucional de entidades representativas dos PCTs é que se propõe

mais esta parceria, através deste Edital de Chamamento Público para assinatura de Termos de Fomento.

Para além da construção da unidade habitacional, a proposta englobará uma série de ações junto aos beneficiários, considerando que, em paralelo à construção, será executado também o obrigatório Projeto de Trabalho Social (PTS).

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Respeitando as prioridades do Programa Estadual de Habitação MCMV-BA e de acordo com a Missão institucional da CAR, de “promover o desenvolvimento regional, contribuindo diretamente para a superação das desigualdades no campo”, o público beneficiário da parceria serão **famílias de Povos e Comunidades Tradicionais da zona rural da Bahia**.

Desse modo, o perfil das/os beneficiárias/as deve obedecer às prioridades especificadas no Art. 11, do Capítulo III, do Decreto N° 23.287/2024, que regulamenta o Programa MCMV-BA, com ênfase no seu § 2º que determina que, além dos critérios de priorização previstos no artigo, nas áreas rurais sejam priorizados agricultores familiares, trabalhadores rurais e **comunidades tradicionais**.

De acordo com o Art. 13 do Capítulo III do Decreto Estadual supracitado, o Programa MCMV-BA “atenderá famílias residentes em áreas urbanas e rurais, com renda bruta familiar conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023”.

Ainda de acordo com o Art. 13, do Capítulo III do Decreto Estadual, § 1º, “para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou

outros que vierem a substituí-los”. Deve-se observar também o disposto no § 2º, sobre a atualização anual dos valores, pela União.

Neste Edital, a CAR atenderá famílias enquadradas na “Faixa Rural 1” (Lei Federal 14.620/23, alínea “a”, Inciso II, art. 5º). Portanto, **o público beneficiário deste Edital é de famílias de PCTs, residentes em seus territórios tradicionais, em áreas rurais, com renda bruta familiar anual de até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais).**

Para fins deste Edital, entende-se “**Povos e Comunidades Tradicionais**” (PCTs) e “Territórios Tradicionais” como definidos nos Incisos I e II, respectivamente, do Art. 3º do Decreto n.º 15.634, de 6 de novembro de 2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PEDSPCT).

Entende-se aqui, “Quilombos”, “Comunidades Quilombolas” ou “**Comunidades Remanescentes de Quilombos**” (CRQs); e “**Comunidades de Fundos de Pastos**” ou “**Fechos de Pastos**”, conforme está na Lei Estadual 12.910, de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre a regularização fundiária de Quilombos e Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos, em áreas devolutas do Estado.

Os **segmentos de Comunidades Tradicionais** a serem atendidos por este edital são os que constam no Decreto Estadual Nº 20.306, de 12 de março de 2021, que Institui o Conselho Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais, e dá outras providências (*povos indígenas; povos e comunidades de terreiros; comunidades quilombolas; povos ciganos; comunidades de fundo de pasto; comunidades de fecho de pasto; comunidade de pescadores/as; comunidade de marisqueiras/os; comunidade de geraizeiros/as; extrativistas*) e cujos **territórios tradicionais** situam-se em **zonas rurais** de Municípios baianos.

Considerando a complexidade do esforço do IBGE para sintetizar uma definição do “rural”, na “Proposta metodológica para classificação dos espaços do rural, do urbano e da natureza no Brasil / IBGE (IBGE, 2023), se pode considerar aqui, como alguns dos autores citados no estudo, que “**rural**”, **por exclusão, é toda área**

situada fora dos limites urbanos. Buscando materialidade operacional, para efeito deste Edital, a classificação de “**rural**” será comprovada considerando, basicamente, o registro em instrumentos legais utilizados na tributação rural, na sindicalização ou na regulamentação dos perímetros urbanos municipais (ITR, filiação sindical rural, planos diretores, macrozoneamentos ou leis do perímetro urbano, por exemplo).

5. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

Esta seleção obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015; aos Decretos Estaduais 17.091/2016 e 17.363/2017; Lei Estadual 14.800/2024, regulamentada pelo Decreto 23.287/2024; aos normativos internos da CAR que dispõem sobre a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco; e ao que consta neste Edital.

6. ABRANGÊNCIA

Este Edital pretende selecionar OSCs para estabelecer parcerias para atuação nos Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais das zonas rurais da Bahia. O número de famílias beneficiadas, com o mesmo número de UHs executadas, é 3.000 UH.

7. ESCOPO DA PARCERIA

7.1. Objetivo da Parceria

O objetivo da parceria consiste na execução de 3.000 (três mil) habitações rurais para Povos e Comunidades Tradicionais em diversos Municípios do Estado da Bahia, como forma de contribuir para ampliar a oferta de moradia para atender às necessidades habitacionais de PCTs rurais, reduzindo as desigualdades sociais e regionais da Bahia, promovendo maior sustentabilidade ambiental, climática e energética e a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, incluindo o

fortalecimento do acesso a serviços e políticas públicas, através do Projeto de Trabalho Social.

A finalidade da parceria de interesse público e recíproco envolve a transferência de recursos financeiros por parte do Estado, a Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme condições estabelecidas neste Termo.

As propostas serão selecionadas observando-se a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

Cada proposta deve ser cadastrada no endereço eletrônico “***data.car.ba.gov.br/smi***” e abranger apenas uma Comunidade Tradicional, incluindo elementos técnicos de engenharia e Projeto de Trabalho Social (PTS), para realização de até 30 UHs por proposta de cada OSC, sendo vedada a seleção de uma única OSC para realização de uma ou mais propostas que somem, juntas ou individualmente, a construção de mais de 150 UHs.

A seleção acontecerá em duas etapas.

1ª. Etapa (Eliminatória) – Habilitação da Proposta cadastrada no DATACAR, no endereço eletrônico ***data.car.ba.gov.br/smi***.

Nesta etapa, será analisada a viabilidade da proposta cadastrada, considerando:

- Declaração da OSC atestando que as famílias se enquadram nas exigências do MCMV-BA, contendo nome e CPF das/os beneficiárias/os titulares e seus cônjuges ou companheiras/os;
- comprovação de autorreconhecimento legal do segmento tradicional, pelo órgão competente, de acordo com o marco legal que rege cada segmento (ver item 4 deste TR);
- autorização da FUNAI, para os povos indígenas;
- ata de assembleia comunitária, com participação da OSC proponente, para consulta à Comunidade Tradicional, sobre o Programa Estadual de Habitação MCMV-BA, com aceite da realização do empreendimento habitacional no território da

comunidade e reconhecimento de que os integrantes da lista de candidatos a beneficiários são membros da comunidade e residem na comunidade.

- declaração do representante legal da Associação, com firma reconhecida ou assinatura GOV, de que os beneficiários indicados na proposta são integrantes da Comunidade Tradicional;
- comprovação de experiência da OSC;
- comprovação de competência técnica e jurídica da OSC;
- análise dos elementos técnicos básicos de engenharia;
- comprovação de anuência do poder público municipal;
- lista de beneficiários titulares da proposta, contendo CPF e NIS
- comprovação de propriedade ou domínio legal do terreno para a construção, de acordo com o marco legal que rege cada segmento; ou declaração de processo de regularização fundiária em curso, do órgão competente; ou outro documento legal pertinente, emitido por órgão competente, de acordo com o segmento tradicional.

2ª. Etapa – (Classificatória) - Análise da documentação cadastrada no DATACAR, no endereço eletrônico ***data.car.ba.gov.br/smi*** :

- documentação dos beneficiários para enquadramento como público-alvo do Programa MCMV-BA, de acordo com o marco legal que rege cada segmento:
 - RG;
 - CPF;
 - comprovante de estado civil, conforme declarado na folha de resumo do CADÚnico;
 - comprovante de endereço atual;
 - folha resumo do CadÚnico;
 - CAF;
 - Na ausência de Certidão de Casamento, apresentar Contrato de União Estável, acompanhado de certidão de nascimento de ambos;

- apresentação dos elementos de Engenharia:
 - relatório fotográfico do terreno onde será construída a UH, com marca d'água das coordenadas georreferenciadas (duas fotos da família na frente da casa atual e duas fotos da família na frente do terreno onde será construída a nova casa);
 - documentos pessoais da/o Responsável Técnico:
 - anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - registro do CREA ou CAU;
 - CPF;
 - RG
 - comprovação de vínculo com a OSC;
 - documentos de Trabalho Social
 - análise do Projeto de Trabalho Social cadastrado pela OSC no Sistema DATACAR (***data.car.ba.gov.br/smi***)
 - documentos pessoais da/o Responsável Técnico Social:
 - currículo;
 - diploma na área social (Sociologia, Antropologia ou Serviço Social);
 - CPF;
 - RG;
 - comprovação de vínculo com a OSC;

7.2 Ações da Parceria:

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 01: Execução das Unidades Habitacionais (UHs) rurais, em quantidade e local definidos na proposta apresentada pela OSC e habilitada pela CAR - trata-se da construção de unidade habitacional com área total de 64,82 m², com 3 quartos, sala-cozinha, sanitário, área de serviço, varanda.

Critério de Aceitação: Deverá ser utilizada a planta arquitetônica constante no modelo (**anexo I**). A planta contém informações técnicas de: Arquitetura, Estrutura e Fundações, Instalações Hidro-sanitárias e Elétricas, Memorial Descritivo com as Especificações Técnicas.

Ação 02: Implantação de cisternas de Abastecimento de Água, onde não houver solução de água disponível, em quantidade e local definidos na proposta apresentada pela OSC e habilitada pela CAR que deverá corresponder ao projeto arquitetônico da cisterna de consumo (**anexo III**), com capacidade de 16 m³, feita com a tecnologia placa-cimento.

Critério de Aceitação: Onde não houver solução de água já disponível, a construção da cisterna de consumo deverá ser vinculada à habitação rural, conforme Memorial Descritivo e as especificações técnicas, a serem apresentadas pela CAR.

Ação 03: Apresentação de PLS (Planilha de Levantamento de Serviços) relatórios técnicos, relatórios fotográficos da evolução da obra e mapas de evolução, de acordo com as medições.

Critério de Aceitação: Comprovação de execução das obras de acordo com as medições, conforme modelos de apresentação disponibilizados pela CAR.

Ação 04: Execução do Trabalho Social, conforme Projeto aprovado – Trata-se da realização de um conjunto de estratégias, processos e ações, realizadas a partir de estudo diagnóstico integrado e participativo, do território e comunidade específica, compreendendo as dimensões sócio-cultural, econômica, produtiva, ambiental e político-institucional, do território e da população beneficiária.

Critério de Aceitação: Comprovação da execução das atividades propostas no PTS, através de relatórios fotográficos, listas de presença, relatórios técnicos e relatório final de avaliação; Inclusão, no Projeto de Trabalho Social, do diagnóstico social construído de modo participativo e apresentado conforme modelo sugerido;

ações propostas respeitando os 4 Eixos e Atividades Mínimas Obrigatórias, constantes no Manual do PTS (**anexo II**).

Ação 05: Apresentação de 5 relatórios técnicos, do Trabalho Social, de acordo com as etapas de execução - 1 relatório pré-obras, 3 relatórios durante-obras e 1 relatório pós-obras.

Critério de Aceitação: Apresentação de relatórios técnicos das ações de TS, incluindo relatório do diagnóstico participativo, listas de presença, relatórios fotográficos, relatório final de avaliação e demais registros de atividades realizadas nas etapas pré-obras, durante-obras e pós-obras.

8. PARÂMETROS DE SELEÇÃO DOS PCTs BENEFICIÁRIOS DO TERMO DE FOMENTO:

Os parâmetros de seleção utilizados neste edital, obedecem aos critérios para acesso às linhas de atendimento do Programa MCMV-BA, descritos no Capítulo III do Decreto 23.287/2024, respeitado, como autoriza o Art. XV, o enquadramento prioritário que delimita as ações da CAR na sua Missão de “promover o **desenvolvimento regional**, contribuindo diretamente para a **superação das desigualdades no campo**”, atuando estrategicamente junto a **comunidades rurais**. Desse modo, a seleção de beneficiários deste Edital atenderá prioritariamente a **unidade familiar (UF)**:

I – de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), com seu autorreconhecimento comprovado oficialmente, através de documento pertinente a cada segmento, emitido por órgão competente;

II - de Povos e Comunidades Tradicionais, residente em seu território tradicional, comprovado por Ata de assembleia comunitária que declara conhecimento e aceite sobre o Programa de Habitação a ser implantado pela CAR e lista as/os membros da comunidade tradicional que serão beneficiários do Programa;

III – com renda bruta familiar anual de até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais), comprovada através da CAF (antiga DAP);

IV - residente em áreas de risco ou insalubres ou desabrigados, em situação de vulnerabilidade social ou risco, a ser comprovada por declaração do ente público responsável, observadas as cotas de unidades habitacionais para atendimento às unidades familiares, nas quantidades definidas pela legislação vigente;

V - chefiada por mulheres, comprovado por autodeclaração;

VI - de que participe:

- pessoa idosa;
- b) pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas serem adaptados à deficiência apresentada, comprovado mediante atestado médico;
- d) unidade familiar com dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, comprovados por documento de filiação;
- e) beneficiários do Bolsa Família - PBF ou do benefício de prestação continuada - BPC, no âmbito da Política de Assistência Social, comprovados por declaração do ente público;

VII - despossuída de moradia própria;

VIII - removida involuntariamente por intervenção de obras públicas ou desastres naturais;

IX - beneficiada com o valor de aluguel social mantido pelo Estado da Bahia;

X - inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico se a candidatura for para atendimento de moradia com recurso de Fundos de Habitação;

XI – que tenha, negativa, a certidão expedida pelo Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT;

XII - não seja detentora de financiamento imobiliário, em qualquer localidade do território nacional.

8.1 Observações:

- a/o candidata/o a este Edital não pode ter moradia própria e deve comprovar que mora há, pelo menos, 06 (seis) meses no município onde pretende obter o benefício;
- a/o candidata/o que estiver recebendo auxílio emergencial para custeio de moradia disponibilizado pelo Governo do Estado da Bahia terá o seu perfil analisado de forma prioritária;
- para enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada - BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los;
- para contemplação como beneficiária deste Edital, a Unidade Familiar não deve ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentário da União, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, benefício de Programas Habitacionais Municipais ou Estaduais, benefício de reassentamento, desapropriação ou por calamidade, ofertados como solução de moradia;
- para efeito deste edital, os casos de empate serão decididos em favor do PCT do Município com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), comprovado através de consulta aos dados mais recentes da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI (<https://seimunicipios.sei.ba.gov.br/>);
- na permanência do empate, vencerá a proposta com maior número de beneficiárias titulares mulheres.

9. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Monitoramento e avaliação são importantes fatores de aprimoramento da eficácia e eficiência dos processos, assim como da apuração da efetividade dos resultados de uma política ou programa. Neste caso, o objetivo é construir métodos de acompanhamento, critérios de aceitação e aferição que possibilitem a prevenção ou

detecção de problemas e ameaças e a identificação de meios de evitar, contornar ou superá-las; e indicadores de resultados que possibilitem avaliar o cumprimento das metas e resultados estabelecidos.

Desse modo, os proponentes devem levar em consideração, para o monitoramento e execução das atividades propostas:

Planilha de Levantamento de Serviços (PLS) – Apresentar mensalmente por município atendido, planilhas constando a discriminação dos beneficiários e os serviços executados na UH.

Mapa de Evolução de Obras (MEO) – Apresentar mensalmente mapa evolutivo da execução unidades;

Relatório de Atividades do Trabalho Social (RATS) – Apresentar relatório das atividades/ações de Trabalho Social executadas, contendo, no mínimo, as informações requeridas no modelo constante no Manual PTS (anexo II).

A não apresentação da Planilha de Levantamento de Serviços (PLS), do Mapa de Evolução de Obras (MEO) e do Relatório de Atividades do Trabalho Social (RATS), à CAR, poderá implicar na inviabilização da continuidade do contrato.

Sempre que houver atualização de cronograma, a CAR deverá ser informada e a não aprovação pela CAR implicará em solicitação de correção à custa da contratada, de acordo com o tipo de inconformidade encontrada, e conforme a determinação da CAR.

Sempre que houver qualquer alteração das atividades propostas, a CAR deverá ser consultada e a não aprovação da alteração, pela CAR, implicará em solicitação de correção à custa da contratada, de acordo com o tipo de inconformidade, e conforme a determinação da CAR.

A CAR, através de portaria, nomeará equipe de avaliação e monitoramento para supervisionar as atividades apresentadas e se a execução está de acordo com o previsto no cronograma. Para isso, a CAR deverá:

I - Emitir pareceres técnicos de execução do Termo de Fomento;

- II - Fiscalizar in loco, a efetiva realização dos serviços prestados, em consonância com os termos contratuais pactuados;
- III - Analisar os Relatórios de Execução de serviços;
- IV - Manter em arquivo, para o devido acompanhamento, cópia do contrato, da proposta técnica, dos eventuais termos aditivos, dos relatórios enviados para fins de pagamento, ficando a guarda desses documentos sob sua responsabilidade;
- V - Prestar informações sobre a execução do contrato ao Diretor da CAR e Governador do Estado, encaminhando relatório circunstanciado, quando solicitado;
- VI - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, inclusive determinando à contratada as ações necessárias à correção de inconformidade ou inobservância contratual detectadas na execução das atividades;
- VII - Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desconformidade com os termos contratuais; e
- VIII- elaborar relatório de execução final e encaminhá-lo ao Coordenador CAR.

10. VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Fomento é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil) por unidades habitacional, o qual totaliza **R\$ 294.000.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões de reais)**.

Obs.: só haverá aditivo financeiro às propostas apresentadas, em casos excepcionais, de situações específicas, tais como: incidência de solo massapê, interferências radicais climáticas e pandemias nacionalmente declaradas.

11. CONTRAPARTIDA:

Não será exigida contrapartida da OSC no Termo de Fomento a ser firmado com o Estado.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO:

O prazo de vigência para a execução integral do objeto do Termo de Fomento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses.

O prazo total de vigência não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses.

13. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:

Para a execução do Termo de Fomento, a OSC deverá ter uma equipe mínima de profissionais, conforme a descrição a abaixo:

Profissional	Quant.	Carga Horária/semana	Qualificação exigida
Engenheiro/a Arquiteto/a	1	40	CREA/CAU atualizado, experiência construção de casas simples
Profis. de Ciê Sociais	1	40	Experiência em trabalho de campo

14. PREVISÃO DE DESEMBOLSO:

Fase do Termo de Fomento	% do valor de obra	% do valor de social
Após assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado	15%	25%
Mediante a entrega das habitações	15%	20%
Mediante a entrega das habitações	15%	
Mediante a entrega das habitações	15%	20%
Mediante a entrega das habitações	15%	
Mediante a entrega das habitações	15%	20%
Mediante finalização do objeto do Termo de Fomento	10%	15%

15. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

As entidades vencedoras que deixarem de comparecer para assinatura do Termo de Fomento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderão o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege o processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

Como condição para celebração do Termo de Fomento, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos Artigos 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do Artigo 39 da mesma lei.

A assinatura do Termo de Fomento deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

16. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 201840155766.

Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes de Orçamento do Estado, através da CAR, autorizado pela Lei Nº 14.800, de 17 de dezembro de 2024, do Decreto Nº 23.287, de 17 de dezembro de 2024, Unidade Gestora: 01 – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) - Executora, por meio do Programa 418 – Bahia Minha Casa.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos Artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro

17. DESTINAÇÃO DOS BENS:

Para cada habitação entregue deverá ser lavrado “Termo de Aceitação e Entrega de Obra” a ser assinada pelo/a beneficiário/a e pela CAR, sendo assim as famílias receptoras das habitações, as destinatárias dos bens que resultarão no Termo de Fomento.

18. PODERÃO PARTICIPAR DO CHAMAMENTO:

Poderão participar da seleção pública, as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

- d) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- e) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

f) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Não será permitida a atuação em rede em função da experiência executiva da CAR em programas habitacionais que indicam a necessidade de, no mínimo, uma equipe técnica como descrita no item 11, formada por 01 Engenheiro Civil/Arquiteto e 01 profissional da área Social para cada proposta com até 30 UHs, não sendo recomendado o fracionamento para uma eventual gestão colegiada de várias Organizações.

19. IMPEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO:

Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento, a OSC que:

- h) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- i) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- j) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Fomento simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- k) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela

rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

l) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil que ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;

m) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

n) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

20. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AOS INTERESSADOS:

O Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico www.car.ba.gov.br a partir do dia 15/09/2025.

21. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 18/12/2025, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: esclarecimentosedital06/2025@car.ba.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

Presidente da Comissão de Seleção: Guilherme Lima Rodrigues

Endereço: Av. Luiz Viana Filho, Conjunto Seplan, CAB

Horário: 08:30 hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:30 hs.

Tel: (071) 3115-3557 ou 3115-3936

E-mail: guilhermerodrigues@car.ba.gov.br

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público. Para o presente processo, foi constituída através da Portaria nº 163/2025, a Comissão composta pelos seguintes membros:

- Guilherme Lima Rodrigues, matrícula nº 910.267;
- Lucília Bispo Santana – Matrícula nº 910.400;
- Cristiene Cleide Covelo de Souza Santana – Matrícula nº 6.915;

- Michele Santos de Santana – Matrícula nº 11.243;
- Miguel Santos Britto – Matrícula nº 12.577.

22. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Etapa	Data, Horário e Endereço
I – Envio das propostas pela OSC* - (Habilitação)	Data final: 21/11/2025 Horário: das 8:30 hs às 17:30 hs Endereço: <i>data.car.ba.gov.br/smi</i>
II – Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar.	Data: de 24/11/2025 a 23/01/2026 Resultado preliminar: 24/01/2026
III – Apresentação de recurso contra o resultado preliminar.	Data: de 26/01/2026 a 30/01/2026
IV – Apresentar contra razão dos recursos apresentados.	Data: de 02/02/2026 a 06/02/2026
V – Entrega de documentação.	Data limite: 27/03/2026
VI – Análise da documentação apresentada, homologação e resultado final	Data: 30/03/2026 a 08/05/2026 Resultado final: 09/05/2026
VII– Analise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho.	Data limite: 29/05/2026
VIII – Celebração do Termo de Fomento.	Data: 05/06/2026 (data indicativa)

*Caso alguma proposta selecionada seja inviabilizada, será substituída pela proposta subsequente na ordem de classificação.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 01

Unidade Orçamentária: 18401

Fonte: 128 – FUNCEP – Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza

Ação Orçamentária: 5576 – Produção de Unidade Habitacional em Comunidades Tradicionais

24. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO:

O procedimento para esta seleção observará as seguintes etapas:

- I – Envio das propostas pela OSC* pelo site: ***data.car.ba.gov.br/smi***;
- II – Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar.
- III – Apresentação de recursos contra o resultado preliminar.
- IV – Análise dos recursos e reti-ratificação do resultado.
- V – Apresentação da documentação dos beneficiários, de engenharia e do social.
- VI - Análise da documentação apresentada, homologação e resultado final.
- VII – Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho.
- VIII – Celebração do Termo de Fomento.

Etapa I - Envio das propostas de trabalho pelas OSC:

As propostas serão apresentadas pelas OSC no prazo estabelecido no **ITEM - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, respeitando o prazo mínimo de 30 dias contados a partir da publicação deste edital;

- g) As propostas deverão ser encaminhadas, no endereço eletrônico constante do **ITEM - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**;
- h) A proponente deverá elaborar a sua Proposta de Trabalho de acordo com as exigências constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, em consonância com a **PARTE D – MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;

- i) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública;
- j) A formulação da proposta implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- k) As OSC deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas;
- l) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Etapla II - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar:

- i) A análise da proposta de trabalho pela Comissão de Seleção será efetuada em reunião reservada;
- j) As propostas apresentadas pelas OSC concorrentes serão analisadas pela Comissão de Seleção através de critérios constantes da **PARTE E - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**, de caráter eliminatório e classificatório. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento;
- k) A Comissão de Seleção procederá ao cálculo do Índice Técnico da Proposta (ITP) de cada interessado e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas às Propostas de Trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente;

- l) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no **ITEM - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 5 (cinco) dias;
- m) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado;
- n) A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta;
- o) Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção;
- p) A CAR divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico www.car.ba.gov.br.

Etapa III - Apresentação de recursos contra o resultado preliminar:

- e) Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo;
- f) Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção;
- g) Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do **ANEXO VI – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO**, a ser apresentado no prazo e endereço definidos no **ITEM - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**;
- h) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos;

Etapa IV - Análise de recursos e reti-ratificação do resultado:

- f) Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem;
- g) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor Presidente da CAR que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Assessoria Jurídica da Empresa;
- h) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;
- i) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- j) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, a CAR deverá divulgar no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Etapa V – Apresentação da documentação dos beneficiários, da Engenharia e do social:

- b) Esta etapa consiste no exame formal da documentação apresentada a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada.

Etapa VI e VII - Análise da documentação apresentada, do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, homologação e resultado final:

2. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e ainda a análise do Plano de Trabalho;

3. A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

b.1) o Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas (§1º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo da **PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO** e observadas as diretrizes do **TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**;

b.2) a documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.2.1) normas de organização interna da OSC aprovada pela autoridade competente, conforme estatuto, que prevejam:

b.2.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.2.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta

exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.2.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

b.2.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.2.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014);

b.2.4) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.2.5) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.2.6) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.2.7) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.2.8) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

c) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o **ANEXO VII – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;**

d) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

e) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

f) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

g) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo no **ANEXO VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC;**

h) Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

25. PLANO DE TRABALHO

Sobre o Plano de Trabalho, este deverá conter:

- I. Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);
- II. A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração da parceria para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública (parágrafo único, do art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);
- III. A Comissão de Seleção analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados na proposta de Plano de Trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (§4º, do art.11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);
- IV. O Plano de Trabalho acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra (§5º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo de projeto de construção, próprio, elaborado e apresentado pela CAR;
- V. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade (§6º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);
- VI. A previsão de receitas e despesas prevista do modelo da **PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já registradas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes no Plano de Trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do edital (§2º, art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-lo no prazo de até 3 dias corridos contados da data da solicitação.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a relação de empresas impedidas de licitar e contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, devendo ser publicado no sítio eletrônico oficial da CAR a desclassificação da entidade.

Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da letra “b” e, em seguida, proceder-se-á à análise do cumprimento dos requisitos, dos

impedimentos legais e do Plano de Trabalho. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

A Comissão selecionará a OSC que atenda simultaneamente aos requisitos para a celebração da parceria, que o Plano de Trabalho atenda as exigências previstas na legislação e neste edital e que não incorra nos impedimentos legais.

O Diretor Presidente da CAR, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a entidade vencedora.

O Diretor Presidente da CAR deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação em até 5 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

Etapa VIII - Celebração do Termo de Fomento:

- a) Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, o órgão técnico da administração pública emitirá parecer técnico. Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá a CAR submeter os autos à apreciação da Assessoria Jurídica, que emitirá parecer relativo à possibilidade de celebração da parceria;
- b) O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014);
- c) Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os

aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão (§2º, art. 35, Lei nº. 13.019/2014);

d) Após emissão dos pareceres, será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Fomento, com a convocação da OSC vencedora;

e) O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014);

f) A CAR publicará a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

A desclassificação do interessado importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Até a celebração da parceria, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da

data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail www.car.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 8 da **PARTE A – INTRODUÇÃO** deste Edital, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira

responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de Fomento como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

A CAR resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital de chamamento público, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. INFORMAÇÕES EXIGIDAS PARA A PROPOSTA A SER APRESENTADA

A OSC interessada em apresentar proposta para execução de Termo de Fomento, em parceria com a CAR, para a construção de 3.000 (três mil) unidades habitacionais em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais, deverá informar o que se segue:

Edital de Chamamento Público CAR/SDR Nº. 06/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC: *(razão social completa e abreviação caso tenha)*

CNPJ: *(número do CNPJ)*

Data de Criação: *(data conforme o Estatuto Social)*

Endereço: *(endereço completo, incluindo CEP)*

Telefone: *(número do telefone com DDD)*

Endereço eletrônico (e-mail): *(endereço de email)*

Dados do Representante Legal

Nome: *(nome completo do dirigente máximo)*

Endereço: *(endereço completo do dirigente máximo)*

Endereço eletrônico (e-mail): *(e-mail do dirigente máximo)*

RG/Órgão Expedidor/UF: *(Número da carteira de Identidade, do órgão expedido e do Estado que expediu do dirigente máximo)*

CPF: *(CPF válido do dirigente máximo)*

1- Distância da comunidade à sede do município:

Até 3 km

De 3 a 5 km

De 5 a 10 km

Mais de 10 km

2- Acesso à comunidade:

Terrestre

Fluvial

3- Infraestrutura essencial predominante:

3.1- Tipo de abastecimento de água da comunidade:

Poço

Caçimba

Cisterna (água de chuva)

Mina ou fonte

Rio

Outros

3.2- Tipo de saneamento da comunidade:

Fossa séptica

Despejo em curso d'água

Vala (céu aberto)

Outros

3.3- Acesso à energia:

Rede Pública

Gerador

Sem acesso

4- Ocorrências que atingiram a comunidade nos últimos 10 anos:

Deslizamento com desabrigados permanentes?

Enchente com desabrigados permanentes?

Chuvas e ventos fortes com desabrigados permanentes?

5- Atividade econômica predominante da comunidade:

Produção agrícola

Criação de animais

Extrativismos

Pesca artesanal

Outros

Característica da proposta.

6- Público-alvo:

Povo Indígena;

Povo/Comunidade de Terreiro;

Comunidade Quilombola; Povo Cigano;

Comunidade de Fundo de Pasto;
Comunidade de Fecho de Pasto;
Comunidade de Pescadoas/es;
Comunidade de Marisqueiras/os;
Comunidade de Geraizairas/ros;
Extrativistas.

Tipo de proposta.

7- Linha de atendimento:

Produção Habitacional

8- Caracterização da situação de moradia atual do público-alvo:

8.1- Situação das unidades a substituir:

Domicílio improvisado ou rústico

Área imprópria para moradia

Coabitação

Outros

8.2- Tipo de saneamento da comunidade:

Adensamento excessivo de moradores

Cobertura ou piso inadequado

Ausência de unidade sanitária domiciliar

Alto grau de deterioração

Outros

9- Distribuição das unidades habitacionais no território tradicional:

Unidades isoladas

Unidades concentradas em loteamentos rurais (vilas ou distritos)

10- Caracterização da situação fundiária predominante das famílias beneficiárias identificadas:

Proprietário

Ocupante de boa-fé de terra pública

Ocupante de terra particular com pendência de partilha

Ocupante de boa-fé de terra particular (sem direitos sucessórios)

Propriedade coletiva de território tradicional

Posse coletiva de território tradicional

Modelo de planilha para preenchimento dos beneficiários(as).

Importar beneficiários(as):

Documentos:

*1 - Ata de Constituição **

*Arquivo obrigatório **

*2 - Ata de Eleição **

*Arquivo obrigatório **

*3 - CNPJ **

*Arquivo obrigatório **

*4 - Estatuto **

*Arquivo obrigatório **

*5 - RG do Presidente **

*Arquivo obrigatório **

*6 - Comprovante Estado Civil - Presidente **

*Arquivo obrigatório **

*7 - Comprovante de Profissão **

*Arquivo obrigatório **

*8 - Comprovante de Residência **

*Arquivo obrigatório **

*9 - CIN/CPF **

*Arquivo obrigatório **

*10 - Declaração da EO, contendo nome e CPF dos candidatos e cônjuges, atestando que as famílias apresentadas se enquadram nas exigências do Minha Casa Minha Vida (MCMV) Bahia Rural: **

*Arquivo obrigatório **

*11 - Ata da assembleia atestando a representatividade da Entidade Organizadora; a aceitação da execução da proposta na comunidade; e o reconhecimento dos componentes da lista de beneficiários como membros da comunidade: **

*Arquivo obrigatório **

*12 - Protocolo de ciência dada ao gestor público municipal da proposta a ser apresentada para a área rural do município: **

*Arquivo obrigatório **

*13 - Autorização à proposta apresentada, dada pela FUNAI, no caso de comunidade indígena: **

*Arquivo obrigatório **

*14 - Documento da Terra ou declaração de órgão competente, da existência de processo em curso de regularização fundiária do território tradicional: **

*Arquivo obrigatório **

(local e data de apresentação da proposta)

Nome e assinatura do dirigente máximo ou procurador constituído

28. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

28.1 Critérios de Eliminação

Serão consideradas eliminadas as propostas das OSC que:

- a) Deixar de preencher a Proposta de Trabalho completa, com todos os itens descritos preenchidos conforme a indicação no site deste Edital;
- b) Não cumprir o que está estabelecido nos itens 16 (tipos de OSC que podem participar), 17 (impedimentos para a celebração de Termo de Fomento) e 9 (envio de proposta em data posterior à definida) no PREÂMBULO – PARTE A deste Edital;
- c) Entregar a Proposta em local estranho ao definido no item 19 da PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO, assim como a Proposta conter Objeto, Valor e Equipe Técnica diferentes dos definidos nos itens 2, 9 e 11, respectivamente, na mesma PARTE C;
- d) Possua valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;

28.2 Critérios de Pontuação para Classificação em ordem decrescente

Os critérios que serão observados para a classificação em ordem decrescente das OSCs inscritas e não eliminadas, serão os seguintes:

HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA	QUANTIDADE DE UNIDADES HABITACIONAIS PRA EXECUÇÃO
F	De 8 (oito) a 14 (quatorze) pontos;	ATÉ 30 UNIDADES

E	De 15 (quinze) a 20 (vinte) pontos;	ATÉ 50 UNIDADES
D	De 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) pontos;	ATÉ 80 UNIDADES
C	De 26 (vinte e seis) a 40 (quarenta) pontos;	ATÉ 100 UNIDADES
B	De 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta) pontos;	ATÉ 120 UNIDADES
A	Acima de 61 (sessenta e um) pontos.	ATÉ 150 UNIDADES

28.2.1 A OSC que não comprovar experiência mínima referente à alínea "a" do item 5, será enquadrada no nível " F", independentemente da quantidade de pontos obtida nos demais requisitos.

28.2.2. A quantidade de unidades habitacionais para execução simultânea é de até 150 (cento e cinquenta) para cada OSC (não ultrapassando 30 UH/PCT).

CRITÉRIO	FORMA DE APRECIÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Experiência da OSC na construção de Unidades Habitacionais Rurais (UHR), mediante contrato, convênio	Até 50 UHR = 2 (dois) pontos; De 51 a 200 UHR = 6 (seis) pontos; De 201 a 400 UHR = 12 (doze) pontos;	30	Cópia do contrato, convênio ou outro

ou parceria com o Governo Federal, nos últimos 10 anos.	De 401 a 800 UHR = 20 (vinte) pontos; Acima de 801 UHR = 30 (trinta) pontos.		instrumento utilizado na formalização da parceria.
Experiência na construção de Unidades Habitacionais Rurais (UHR) mediante contrato, convênio ou parceria com o Governo do Estado da Bahia.	3 (três) pontos por Convênio, Contrato ou parceria envolvendo, no mínimo, 10 famílias beneficiárias cada.	27	Cópia do contrato, convênio ou outro instrumento utilizado na formalização da parceria.
Experiência na construção de Unidades Habitacionais Rurais (UHR) mediante contrato, convênio ou parceria com os Governos Municipais.	3 (três) pontos por Convênio, Contrato ou parceria envolvendo no mínimo 10 famílias beneficiárias cada.	15	Cópia do contrato, convênio ou outro instrumento utilizado na formalização da parceria.
Credenciamento da EO em órgão estadual ou federal de assistência técnica voltado ao apoio de ações de agricultura familiar, comprovado por meio de certificado ou declaração emitidos pelo órgão credenciador	1 (um) ponto por credenciamento comprovado, máximo 3 (três) pontos	03	Proposta Técnica apresentada analisada pela Comissão de Seleção
Tempo de experiência do Profissional de Engenharia Civil na OSC.	Contratado há mais de 5 anos = 5 pontos Contratado há mais de 2 anos = 2 pontos Contratado há menos de 2 anos = 1 ponto	5	Cópia da carteira de trabalho ou contrato de vínculo com a instituição.

Experiência na elaboração de material didático (cartilhas, artigos, vídeos, folders e informativos) produzidos, sobre habitação rural.	1 (um) ponto por material produzido nos últimos 10 anos.	10	Cópia original ou autenticada de cartilhas, folders, informativo, artigo, vídeo ou outros materiais produzidos.
Declaração do dirigente máximo da entidade ou movimento nacional representativo da agricultura familiar atestando a vinculação ou filiação da EO	1 (um) ponto por participação em evento nos últimos 10 anos.	10	Cópia autenticada do Atestado ou Certificado de Participação do dirigente no evento.
Pontuação máxima	//////////////////////////////////// ////////////////////////////////	100	//////////////////////////////////// //

29. DIPOSIÇÕES FINAIS DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A Comissão de seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida. A pontuação de cada um dos critérios de julgamento será obtida através da média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

As propostas encaminhadas serão devidamente analisadas e classificadas por ordem de pontuação. Aquelas que não atingirem a pontuação mínima não serão desclassificadas/eliminadas mas permanecerão num banco de reserva. Em caso de

desistência de alguma das propostas classificadas, a mesma será substituída pela proposta com a melhor pontuação subsequente.

Salvador – Bahia, 15 de setembro de 2025.

Guilherme Lima Rodrigues

Coordenador das Ações de Habitação Rural

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional

ANEXO I – PLANTA ARQUITETÔNICA DAS UNIDADES HABITACIONAIS

Em anexo nº SEI Nº 00122526893

ANEXO II – PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

Em anexo nº 00122560703

ANEXO III – PLANTA ARQUITETÔNICA DAS CISTERNAS

Em anexo nº 00122525432

ANEXO IV – MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO E ANEXOS

Em anexo nº 00122559599

ANEXOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Edital de Chamamento Público Nº: 06/2025**Finalidade da Seleção:** [registrar finalidade]

Declaro que a _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ nº. _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 06/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Declaro ainda que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam este edital de chamamento público, em especial a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

_____, _____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

ANEXO VI**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

[nome da organização da sociedade civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF no. xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº **06/2025**, publicado em __/__/__, cujo objeto é [descrever o objeto do edital de chamamento público].

1. Razões do recurso:

(Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motivam a interposição de recurso administrativo)

2. Fundamentação da contestação:

(descrever as razões para a impugnação do resultado)

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Edital de Chamamento Público Nº: 06/2025

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC], dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria, outros meios complementares.

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VIII**MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC****Edital de Chamamento Público Nº: 062025****Finalidade da Seleção:** [registrar finalidade]

Declaro para os devidos fins que a [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- i. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ii. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- iv. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- v. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

- c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,
- d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

vi. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

vii. Não tem entre seus dirigentes pessoa:

- a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do Dirigente	Cargo que ocupa	RG/Órgão Emissor	CPF	Endereço	Telefone

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº. XX/XX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL CAR E _____, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Jeandro Laytynher Ribeiro, autorizado pelo **Decreto nº xxxxxxxxxxxxxxxx, publicado no D.O.E. de XX/ XX /XXXX**, e a(o) [nome da organização da sociedade civil celebrante], CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com [Estatuto/Regimento] arquivado em _____, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos [nome do Cartório e município] sob nº _____, do **[número]** Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no livro _____, fls. de _____ a _____, sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo(s) Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____

_____, doravante denominada OSC CELEBRANTE, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento, a execução de unidades habitacionais em territórios rurais de povos e comunidades tradicionais da Bahia, de acordo com as especificações e obrigações constantes do edital de chamamento público, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Fomento o:

Plano de trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 2 (dois) anos, tendo por termo inicial a data **XX/XX/XXXX** e por termo final a data **XX/XX/XXXX**, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo total de vigência não poderá exceder 48 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a CAR repassará à _____, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada em **R\$** _____ (XXXXXXXXXXXXXX), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, **Anexo I**, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Celebrante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, a qual está prevista e justificada no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, mediante a realização de cotações equilibradas de preços dos bens e serviços praticados no mercado, observando o mínimo de 3 cotações, em que a diferença entre os valores das propostas cotadas não ultrapasse a variação de 30%, demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará, ao Gestor da Parceria, cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, no prazo de até 30 dias contados da sua aquisição, para controle no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os recursos da parceria geridos pela OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Não será exigida emissão de nota fiscal, para repasse dos recursos provenientes da parceria, pela administração pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio, constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas, nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Serão glosados, na forma que segue, valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Indicador	Percentual de glosa (¹)
Indicador OP 1.1: [Inserir descrição do indicador]	% de glosa a cada_% de meta descumprida
Indicador E1.1: [Inserir descrição do indicador]	% de glosa a cada_% de meta descumprida

(1) O percentual de glosa deve incidir sobre o valor previsto para o período da meta descumprida.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente termo de fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria, mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento,

independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO QUARTO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUINTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria, mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da CAR.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à OSC Celebrante, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente parceria, as seguintes:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto nos Artigos. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública, no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas a pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento,

durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV. Destacar a participação do Governo do Estado e da CAR em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XV. Providenciar e manter atualizadas, **todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos** serviços objeto do presente termo;

XVI. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XVII. Comunicar à CAR todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XVIII. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria, exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CAR

A CAR, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC, que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. Conceder o uso dos bens móveis e imóveis, mediante ato do Diretor Presidente e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. Registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento, em até 30 (trinta) dias após recebimento da comunicação de aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, [nome do gestor],

designado pela Portaria nº __/__, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº __/__.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº. 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e prazo para entrega, de acordo com as orientações prestadas pela CAR, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a ser homologado pela CAR e a OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até [definir data limite e periodicidade de entrega];
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

2ª opção - para parcerias com valor global superior a 250 mil:

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda, nas análises de prestações de contas, o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CAR aprovará, no prazo máximo de 30 dias, a prestação de contas, desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar à CAR, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a CAR rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico e na página da CAR na Internet, no sítio eletrônico **www.car.ba.gov.br** e no sítio eletrônico **www.transparencia.ba.gov.br**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria, a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar, na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos, no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública, a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da OSC, serão transferidos à CAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes, os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los no prazo de até 60 (sessenta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados à OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO. A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto, devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento, elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 90 dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

II. CAR:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público, aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

XXXXXXX, XX de XXX de 2025

Pela OSC:

Pela CAR:

Testemunhas:

ANEXO X

MINUTA DA PORTARIA DE SELEÇÃO

Portaria nº XXXXX/2025

O DIRETOR DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Empresa,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial, composta dos funcionários Guilherme Lima Rodrigues, matrícula nº. 910.267, Lucilia Bispo Santana, Matrícula 910400, Cristiene Cleide Covelo de Souza Santana, Matrícula 6915, Michele Santos de Santana, Matrícula 11243 e Miguel Santos Britto, Matrícula 12577, para, sob a presidência do primeiro, e conforme dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº

17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017, referente ao Edital de Chamamento Público 006/2025 - Habitação Rural para Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Originários.

Parágrafo único: A Comissão Especial será responsável pela seleção de propostas técnicas para construção de unidades habitacionais.

Art. 2º - Ficam definidas as seguintes atribuições da Comissão Especial, responsável pela seleção de propostas técnicas para construção de unidades habitacionais;

- a) Analisar e aprovar propostas técnicas apresentadas por OCS, com base em critérios, objetivos estabelecidos no Edital de Chamamento Público 006/2025 - Habitação Rural para contratação de unidades habitacionais para Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Originários, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
- b) Analisar recurso e retificar resultado caso haja necessidade;
- c) Analisar o cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho;
- d) Homologar resultado final;
- e) Elaborar ata de todo processo;

Art. 3º - A Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento, responsável pela seleção de propostas técnicas para construção de unidades habitacionais deverá estabelecer a periodicidade de seu funcionamento e as rotinas de trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Salvador, de Agosto de 2025.

Jeandro Laytynher Ribeiro
Diretor/Presidente Executivo